

CONTRATO N.º 123/2019/ICNF

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESTAURO E PREVENÇÃO ESTRUTURAL EM 7 ÁREAS PROTEGIDAS – 3ª  
GERAÇÃO DE PROJETOS**

CONSERVAÇÃO DE HABITATS NATURAIS E DE VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA  
CAPARICA

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, celebram o presente contrato, no âmbito do procedimento público, identificado pelo nº CP 13/2019/ICNF - lote 6, para aquisição de serviços para restauro e prevenção estrutural na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (PPAFCC):

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., contraente público, pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av.ª da República nº 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 9195/2016 de 19 de julho

e

Como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial Ambiflora - Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda., entidade cocontratante, identificada pelo número de pessoa coletiva 506475433, com sede na [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, na qualidade de gerente e representante legal da sociedade com poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja despesa será suportada por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.07.01.05.B0.00, com compromisso atribuído nº A051903632, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO E ENQUADRAMENTO

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato às quais as partes acordam vincular-se na sequência de um procedimento por Concurso Público, que tem por finalidade a aquisição de serviços para execução de um conjunto de ações destinadas à prevenção estrutural para recuperação e valorização de habitats na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.
2. As intervenções a desenvolver no âmbito destes projetos definem-se em conformidade com os objetivos e as orientações de gestão e condicionantes estabelecidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2019, de 21 de janeiro (aqui abreviado por *RCM 14/2019*).
3. O objeto desta aquisição contempla, entre outros, a concretização de tarefas conducentes à valorização dos habitats naturais, implementação de medidas para prevenção estrutural contra incêndios e de mobilização de meios e equipamentos para a execução das ações no domínio da conservação, da vigilância e da recuperação dos habitats.
4. Atento o disposto nos números anteriores, a entidade que prestar os serviços aqui contemplados, adiante identificada por cocontratante, compromete-se a realizar a respetiva prestação nos termos estipulados neste contrato, especialmente, por acordo com as especificações técnicas constantes da **PARTE II, onde melhor se identificam os locais e se discriminam a execução dos trabalhos que são objeto do presente procedimento.**
5. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE EXECUÇÃO E PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento manter-se-ão em vigor até à conclusão de todas as ações aqui previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente contrato e na legislação vigente, cuja vigência iniciar-se-á na data da sua celebração e concluir-se-á até ao dia 31 de dezembro de 2021, observadas as cronologias definidas, para cada lote, na secção de cada capítulo previsto na Parte II, designada por *cronograma da execução de trabalhos*, sem prejuízo

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a garantia.

2. Para os contratos que venham a ser celebrados neste âmbito que se encontrem sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, aplicar-se-á, no que se refere ao início dos seus efeitos jurídicos, o disposto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação dada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro e 61/2011, de 07 de dezembro, sobre a epígrafe, *Efeitos do Visto*, o que de seguida se transcreve:
  - a. A execução material da prestação de serviços iniciar-se-á logo após a assinatura dos contratos, exceto a execução financeira a qual só produzirá efeitos jurídicos após o visto ou a declaração de conformidade a emitir pelo Tribunal, se for aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 45.º da referida Lei;
  - b. A execução material e financeira da prestação de serviços, só poderá legalmente iniciar-se após o visto ou a declaração de conformidade a emitir pelo Tribunal, se ao caso concreto for aplicável o n.º 4 do Artigo 45.º da mesma Lei (contratos com encargo global superior a 950.000€).
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, caso seja recusado o visto pelo Tribunal de Contas, os trabalhos realizados ou os bens ou serviços adquiridos após a celebração dos contratos, podem ser pagos após aquela notificação, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.

### CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Para a prestação de serviços a desempenhar no âmbito do presente contrato o contraente pública pagará à entidade cocontratante o preço máximo de **138.424,90 €** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e noventa cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável (cf. n.º 1 do artigo 60.º do CCP).
2. O preço referido no número anterior abarca todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e entrega dos documentos e elementos conexos no respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### CLÁUSULA 4ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços a realizar no âmbito do objeto de cada lote será realizada, respetivamente, nos locais assinalados na Secção I, de cada capítulo previsto na Parte II.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

## SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
  - a. Restauro, conservação e gestão de áreas protegidas situadas nos locais enunciados na parte II do presente contrato, e em conformidade com as especificações técnicas aí estipuladas;
  - b. Prestar os serviços nos termos identificados na sua proposta, que terão de estar em acordo com as características e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e com as orientações técnicas fornecidas pelo contraente público, bem como com o enquadramento na legislação comunitária e nacional aplicável;
  - c. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
  - d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do ICNF, IP, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
  - e. Cumprir as regras em matéria de segurança, impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa;
  - f. Facultar ao contraente público toda a documentação pertinente, relativa e/ou relacionada com o objeto de cada prestação de serviços;
  - g. Comunicar ao contraente público, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, a data da conclusão dos trabalhos para efeitos de realização de medição;
2. O cocontratante fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.
3. Durante a execução dos trabalhos, e no decorrer da remoção prevista no número anterior, os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos ou ainda passíveis de provocar danos no meio ambiente.
4. Além disto, deverão ser estilhaçados ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não acumulada.
5. Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

6. O cocontratante deverá informar, de imediato, o contraente público sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos, de acordo com as regras gerais da boa-fé, em especial, quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
7. O cocontratante informará o contraente público dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões dos cronogramas aprovados. Quando os desvios assinalados pelo cocontratante, não coincidirem com os reais, o contraente público notificá-lo-á dos que considera existirem.
8. São ainda da exclusiva responsabilidade do cocontratante, no quadro da execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos trabalhadores, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

#### **CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o cocontratante, por intermédio do gestor de projeto designado nos termos da cláusula seguinte, compromete-se a comparecer a todas as reuniões de coordenação convocadas pelo contraente público, cuja periodicidade será mensal, das quais poderá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
2. As reuniões previstas no número anterior serão antecipadas por uma convocatória, escrita, por parte do contraente público, na qual elaborará a agenda prévia para cada reunião.
3. Em cada reunião, o cocontratante deverá entregar ao contraente público um relatório que descreva a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos.
4. A coordenação das reuniões mencionadas no número 1 será assegurada pelo gestor do contrato, designado nos termos indicados na cláusula 14ª, salvo se for dada outra indicação.
5. O cocontratante deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, tarefas e atividades ocorridas durante a execução do contrato.
6. Todos os relatórios, comunicações e demais documentos elaborados deverão ser integralmente redigidos em português e entregues em suporte de papel e digital, salvo se for dada outra indicação.

#### **CLÁUSULA 7ª - GESTOR DO PROJETO**

1. O cocontratante designa para gestor de projeto o senhor [REDACTED].
2. O contraente público endereçará diretamente ao gestor de projeto as ordens, avisos e notificações que pretenda dirigir ao cocontratante, que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da adjudicação.
3. O contraente público pode solicitar a deslocação do gestor de projeto às suas instalações, para qualquer esclarecimento que o contraente público entenda pertinente relativamente à execução do serviço.
4. As funções do gestor de projeto podem ser acumuladas com as de representante do cocontratante, ficando o mesmo com os poderes necessários para responder perante o contraente público pela evolução de execução.
5. O contraente público pode solicitar ao gestor de projeto, sempre que se verifique justificável, informação quanto ao estado de qualquer das atividades em curso, a qual, deve ser disponibilizada no prazo de 48 horas após a realização do pedido.

#### **CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE**

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos, seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com eles possua, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos que, direta ou indiretamente, emergem dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
3. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
4. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, esta última indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração dos contratos, considerando-se que todas as atividades e atuações do cocontratante, referentes às prestações aqui contratualizadas, estão incluídas no valor dos contratos.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O cocontratante vincula-se, pelo período de um ano contado do último serviço prestado, a cumprir com todas as exigências legais e com as obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 10ª - PESSOAL**

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução dos contratos, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. Compete ao cocontratante manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do contraente público, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito aos representantes ou agentes do contraente público ou de terceiros.
3. O cocontratante declara e aceita que o contraente público não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal que desempenhe as funções que estão incumbidas ao cocontratante, sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação dos respetivos contratos.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta a proposta apresentada e os trabalhos solicitados.

#### **CLÁUSULA 11ª - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

1. O cocontratante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos contratos, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local, incluindo prestadores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhes a assistência médica que necessitem por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de se comprovar negligência do cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o contraente público pode assumir, às suas custas, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante.
4. Sempre que o contraente público o exija, o cocontratante deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente contrato.
5. O cocontratante responde, a qualquer momento, perante o contraente público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de execução dos contratos, incluindo visitantes autorizados.

#### **CLÁUSULA 12ª - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos, determinados como confidenciais, que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O cocontratante deve guardar sigilo, designadamente, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, serão determinados sempre como confidenciais e tratados em estrita observância das regras e normas legais em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.
4. O cocontratante e os seus colaboradores comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela.
5. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



- c. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais nesta matéria.
6. A obrigação de sigilo pessoal no que se refere ao tratamento e conhecimento de dados pessoais prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

#### **CLÁUSULA 13ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças aplicáveis aos serviços prestados.
2. Caso o contraente público venha, no decurso da execução do contrato, a ser legalmente demandada por infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA 14ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designa para gestor do presente contrato o senhor chefe da Divisão DPGAPF da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, [REDACTED]
2. Na qualidade de representante do contraente público, ao gestor do contrato incumbe fiscalizar, controlar e avaliar a execução da prestação de serviços nos termos acordados pelas partes no contrato.
3. A confirmação e validação referida no n.º 2 da presente cláusula são feitas em formulário próprio.

#### **CLÁUSULA 15ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

1. O contraente público, através do representante por si designado, procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos

definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o contraente público deverá prestar ao cocontratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas descritas na Parte II ao presente contrato, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, no caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e correções necessárias, pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização por outras entidades que, em virtude da legislação especial, tenham essa incumbência.
7. O representante do contraente público poderá ordenar a suspensão dos trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo cocontratante não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso ou no caso de o pessoal que está ao seu serviço não possuir a competência e eficiência necessária à boa execução dos trabalhos contratualizados.

#### **CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelos serviços competentes do ICNF, I.P., da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de medição, devidamente assinado/carimbado pelo gestor do contrato.
3. A obrigação prevista no n.º 1 vence-se com a validação do auto de medição respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo representante do ICNF, I.P.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado esse facto ao cocontratante, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou, se necessário, proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos financeiros que lhes deram origem (compromisso ou nota de encomenda, se aplicável) e enviadas para os seguintes endereços de correio eletrónico: [REDACTED]
6. Nas faturas e consequentes pagamentos serão tomados em conta o custo total da adjudicação e a dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas neste contrato.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, bem como o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas), a fatura será liquidada através de transferência bancária.
8. No caso de vir a ser aplicável ao contrato, o disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente contrato, qualquer pagamento só poderá ser efetuado a partir do dia útil seguinte ao dia da notificação, pelo contraente público, da confirmação do envio do comprovativo de pagamento dos emolumentos ao Tribunal de Contas, devidos pela obtenção do visto no decurso da fiscalização prévia, ou da comunicação pelo contraente público da declaração por aquele tribunal da não sujeição dos contratos a fiscalização prévia.

### **CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 17ª - INCUMPRIMENTO E SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, observados os seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente contrato, pode ser aplicada uma sanção no valor pecuniário de até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
  - b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times DA$$

Em que:

**VS** = valor da sanção contratual em euros;

**V** = valor do contrato;

**DA** = número de dias em incumprimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os prazos definidos para cada ação conforme o cronograma de execução de cada lote e não apenas o prazo final para conclusão dos trabalhos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
5. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de o contraente público poder resolver o contrato, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância de o contraente público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, designadamente no artigo 325.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b. Pela recusa da prestação de serviços.
2. As situações referidas na cláusula anterior não serão consideradas como incumprimento contratual em caso de força maior, compreendido na aceção aclarada na cláusula 20.ª, ou nos casos em que o contraente público considere que o cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas e que não comprometam a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e a resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 19ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
  - b. Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora aplicáveis.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 20ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis que impossibilitem a respetiva realização da sua prestação, pressupondo que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da execução das prestações objeto do mesmo e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
  - a. Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CAPÍTULO IV CAUÇÃO, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS**

### **CLÁUSULA 21ª - RETENÇÃO**

O contraente público poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

### **CLÁUSULA 22ª - SEGUROS**

1. O cocontratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução dos contratos, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros.
2. O cocontratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo do cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante perante o Contraente Público e perante a lei.

## **CAPÍTULO V FORO COMPETENTE**

### **CLÁUSULA 23ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 24ª - PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS OBJETO DOS CONTRATOS**

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução dos contratos, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

## CLÁUSULA 25ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÕES

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização do contraente público, sempre que tal for exigido, observadas as normas contidas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

## CLÁUSULA 26ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [REDACTED] (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

## CLÁUSULA 27ª - CONTAGEM DE PRAZOS

À contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A abertura do procedimento por consulta prévia que precedeu o presente contrato foi determinada por despacho do Senhor Vice-Presidente do ICNF, I.P., Paulo Salsa, no dia 5 de julho de 2019.
2. A adjudicação do procedimento que precedeu a celebração do contrato e respetiva minuta foram aprovadas por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo de 19.11.2019, ratificado em Conselho Diretivo de 29.11.2019, exarado sobre a Informação n.º 39365/2019/DGAF/DCL, 15.11.
3. A autorização para encargos plurianuais provém da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019.

4. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos com o C.P.V. n.º 77231000-8 - Serviços de Gestão Florestal.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:**

- a. Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida em conformidade com o modelo do Anexo II, do referido diploma legal, subscrita em 25.11.2019;
- b. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 12.12.2019, válida por quatro meses;
- c. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga, em 07.10.2019, válida por três meses;
- d. Certificado do Registo Criminal da Segunda Outorgante, emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça, em 23.12.2019 e válido até 22.03.2020;
- e. Certificado do Registo Criminal do gerente da entidade cocontratante, [REDACTED] emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, em 20.12.2019 e válido até 17.03.2020;
- f. Certidão Permanente da sociedade cocontratante;

Elaborado em duplicado.

O Primeiro Outorgante,

Paulo Jorge Melo  
Chaves Mendes  
Salsa

Dados: 2019.12.23 18:17:12 Z

(Paulo Salsa)

(Representante do Conselho Diretivo do  
ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante,

Assinado de forma digital por

Dados: 2019.12.23 17:47:52 Z

(Representante da Ambiflora - Serviços de  
Silvicultura e Exploração Florestal, Lda.)

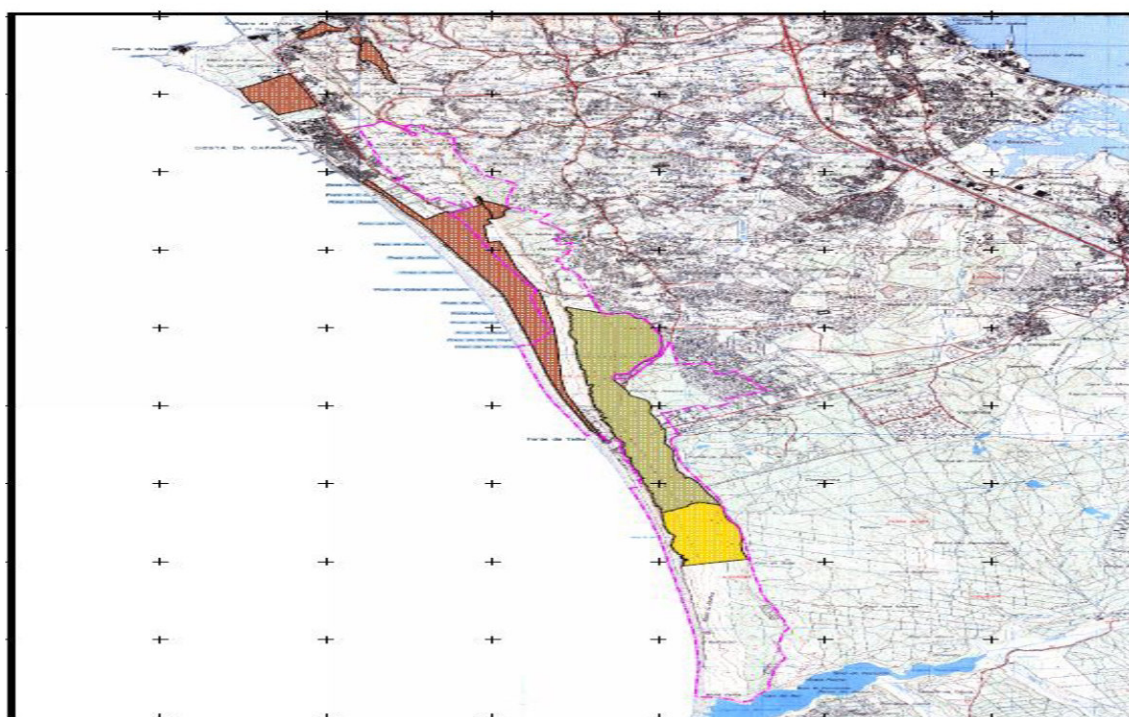


## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### LOTE 6 - CONSERVAÇÃO DE HABITATS NATURAIS E DE VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA (PPAFCC)

#### SECÇÃO I LOCALIZAÇÃO

A área de intervenção insere-se na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (PPAFCC), a qual se estende ao longo da orla litoral, desde o aglomerado da Costa da Caparica até à Lagoa de Albufeira, numa extensão de 13 km, cobrindo uma superfície de 1 552 ha, em território pertencente aos municípios de Almada e de Sesimbra.



**Figura 1 – Área de intervenção abrangida pelo Lote 6**

## SECÇÃO II ENQUADRAMENTO

A Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica (PPAFCC), inclui valores tão diversos como as áreas florestais e os matos mediterrânicos, as hortas das Terras da Costa, os sistemas dunares e a arriba fóssil. Nesta Área Protegida situa-se ainda a Mata Nacional dos Medos, classificada como Reserva Botânica desde 1971, através do Decreto-lei nº 444/71, de 23 de outubro. Encontram-se também inseridas dentro do perímetro da Paisagem Protegida as Matas Nacionais das Dunas de Albufeira e das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica. Devido à sua proximidade da Área Metropolitana de Lisboa e às suas extensas praias, é uma região muito procurada por turistas, principalmente durante o período estival, levando a uma grande pressão antrópica e à degradação dos valores naturais.

O presente projeto, enquadrado na Resolução do Conselho de Ministros nº14/2019 de 21 de janeiro, caracteriza-se pela:

- Proteção e manutenção de habitats e espécies nativas, através da remoção de espécies invasoras e cortes seletivos;
- Minimização do impacto causado pelos visitantes, criando condições para que estes possam usufruir do espaço de forma ordenada, de modo a preservar os valores naturais da Paisagem Protegida;
- Prevenção de incêndios florestais e manutenção de faixas de gestão de combustível, tornando esta área protegida mais resiliente a incêndios florestais.

## SECÇÃO III DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Por acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 14/2019 o projeto integra as seguintes medidas específicas e ações:

### **Medida A - CONSERVAÇÃO DE HABITATS NATURAIS**

Ação 1 - Redução da densidade nos povoamentos florestais mais antigos através da abertura de clareiras (na Mata Nacional dos Medos);

Ação 2 - Redução da densidade nos povoamentos mais jovens de pinheiro manso (na Mata Nacional dos Medos);

Ação 3 - Medidas de combate ao nemátodo da madeira do pinheiro (cortes sanitários);

Ação 4 - Controlo de espécies invasoras lenhosas e outras relevantes para a conservação da natureza, em toda a Mata Nacional dos Medos e na área recuperada na Mata da Ribeira da Foz do Rego.

## **Medida B - PREVENÇÃO ESTRUTURAL (COMO MEIO DE PREVENÇÃO DA AFETAÇÃO DE HABITATS NATURAIS) E VIGILÂNCIA**

Ação 1 - Execução e manutenção da rede secundária de faixas de gestão de combustível;

Ação 2 - Manutenção da rede terciária de faixas de gestão de combustível (aceiros);

Ação 3 - Manutenção da rede viária florestal;

## **MEDIDA A - CONSERVAÇÃO DE HABITATS NATURAIS**

### **Ação 1. REDUÇÃO DA DENSIDADE NOS POVOAMENTOS FLORESTAIS MAIS ANTIGOS ATRAVÉS DA ABERTURA DE CLAREIRAS (NA MATA NACIONAL DOS MEDOS)**

Com vista à melhoria das condições vegetativas dos habitats 2250\*pt1, 2260 e 2270\*, pretende-se proceder à redução da densidade do coberto arbóreo e à regeneração dos povoamentos através da abertura de clareiras. Esta intervenção só será necessária nos povoamentos mais velhos.

Dado que uma parte significativa da área já atingiu a caducidade, deverão ser iniciados os cortes de regeneração desses povoamentos. Na MNM, a área com maior “urgência” em ser regenerada corresponde aos talhões da zona Norte, onde o arvoredado se encontra muito denso, para além de velho e cardido. É, portanto, de todo o interesse a abertura gradual de clareiras para favorecer a regeneração natural de pinheiro manso. As várias espécies arbustivas, que constituem o maior valor da Mata, serão também favorecidas promovendo-se igualmente uma maior biodiversidade do ecossistema, o que é neste momento dificultado devido ao ensombramento causado pelo coberto arbóreo contínuo.

Como o pinheiro manso é uma espécie intolerante à sombra, beneficiará de espaços mais abertos, as clareiras terão uma área de 1000 m<sup>2</sup>.

Quanto à forma das clareiras, não será necessariamente a forma circular, devendo ser irregular, adaptando-se às especificidades de cada local.

### **Ação 2. REDUÇÃO DA DENSIDADE NOS POVOAMENTOS MAIS JOVENS DE PINHEIRO MANSO (NA MATA NACIONAL DOS MEDOS)**

Os povoamentos de Pinheiro manso mais novos, proveniente de plantação e regeneração natural de encontram-se numa fase em, que o seu crescimento beneficiariam com a retirada de alguns indivíduos. As desramações são também necessárias nestes povoamentos e de acordo com o modelo de silvicultura considerado no PGF devem ser executadas em simultâneo com o desbaste.

### **Ação 3. MEDIDAS DE COMBATE AO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO (CORTES SANITÁRIOS)**

É obrigatório o abate das árvores que apresentem sintomas de declínio (Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho), respeitando as medidas fitossanitárias constantes do mesmo Decreto-Lei.

O procedimento deve atender ao seguinte:

- A monitorização deve ser realizada através de ações de prospeção dos indivíduos que apresentem sintomas de declínio.
- As árvores a abater devem ser previamente marcadas com tinta indelével de cor branca.
- Aplicam-se de igual modo as recomendações referidas nos cortes de regeneração e culturais.
- As ações de prospeção devem ser levadas a cabo especialmente nas zonas das Matas com maior densidade de pinheiro bravo.
- A monitorização é de caráter anual.

#### **Ação 4. CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS LENHOSAS E OUTRAS RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, EM TODA A MATA NACIONAL DOS MEDOS E NA ÁREA RECUPERADA NA MATA DA RIBEIRA DA FOZ DO REGO**

Tendo em vista a valorização dos habitats, flora e fauna presentes na Reserva Botânica da MNM, a eliminação de acácias é uma das ações prioritárias. A intervenção incide sobre os núcleos de acácia dispersos pela MNM e exemplares dispersos ao longo da estrada florestal e do aceiro periférico.

### **MEDIDA B – PREVENÇÃO ESTRUTURAL (COMO MEIO DE PREVENÇÃO DA AFETAÇÃO DE HABITATS NATURAIS) E VIGILÂNCIA**

#### **Ação 1. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

Pretende-se cumprir com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho na sua atual redação prevê:

Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável:

a) Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m;

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios. do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

#### **Ação 2. MANUTENÇÃO DA REDE TERCIÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (ACEIROS)**

A manutenção compreende o controlo total da vegetação herbácea e arbustiva desenvolvida desde a última intervenção, e também o eventual corte de árvores, nas situações em que seja necessário corrigir estreitamentos nos aceiros, ou seja, nos casos em que árvores de talhões adjacentes e suas copas contactem

(situação que já ocorre na parte norte da MNM). Nos aceiros orientados NO-NE, a largura atual de 25 m mantém-se.

### Ação 3. MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

Beneficiação de Rede Viária Florestal (RVF), nivelada para trânsito de viaturas, com largura mínima de 4 m, com preparação de drenagem lateral e desobstrução dos aquedutos existentes, a executar com movimentação de terras.

## SECÇÃO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Medida	Ação	Especificações técnicas
<b>MEDIDA A</b>  CONSERVAÇÃO DE HABITATS NATURAIS	Ação 1 Redução da densidade nos povoamentos florestais mais antigos através da abertura de clareiras (na Mata Nacional dos Medos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A abertura de clareiras deve ser realizada à razão de uma clareira de 1000 m<sup>2</sup> por hectare, de acordo com a cartografia (figura 8). As clareiras deverão ser abertas de dentro para fora do talhão. Este trabalho deverá ser executado preferencialmente entre setembro e janeiro.</li> <li>• A forma das clareiras, não será necessariamente a forma circular, devendo ser irregular, adaptando-se às especificidades de cada local.</li> <li>• O material resultante da operação deverá ser reduzido a estilha e depositada no solo se criar acumulações. O material processado em estilha deverá ser reduzido a partículas com dimensão inferior a 3cm.</li> </ul>
	Ação 2 Redução da densidade nos povoamentos mais jovens de pinheiro manso (na Mata Nacional dos Medos)	<p>Correção de densidades excessivas deverá ser feita pé a pé removendo preferencialmente as árvores mal conformadas, dominadas, debilitadas ou enfraquecidas. Esta operação deverá ser feita de forma a obter um compasso final de 4x6m correspondendo a uma densidade de instalação de 416 plantas por hectare.</p> <p>Corte do arbustivo na linha (matos) que poderá ser efetuado com recurso a meios Mecânicos ou Moto-Manuais estes equipamentos podem ser utilizados isoladamente ou em conjunto.</p>

Medida	Ação	Especificações técnicas
	<p>Ação 3</p> <p>Medidas de combate ao nemátodo da madeira do pinheiro (cortes sanitários)</p>	<p>Georreferenciação e Prospecção de Árvores com sintomas de declínio provocado pela doença do Nemátodo da Madeira do Pinheiro <i>Bursaphelenchus xylophilus</i>, em cerca de 100 hectares localizados na Mata Nacional dos Medos.</p>
	<p>Ação 4</p> <p>Controlo de espécies invasoras lenhosas e outras relevantes para a conservação da natureza, em toda a Mata Nacional dos Medos e na área recuperada na Mata da Ribeira da Foz do Rego</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverão ser cortados todos os exemplares de acácia existentes com motosserra ou machado (no caso de plantas de menor porte) a uma altura máxima de 20 a 30 cm acima do solo e na horizontal;</li> <li>• Os exemplares de acácia de menor porte (altura inferior a 60 cm) deverão ser arrancados manualmente;</li> <li>• Após a conclusão dos trabalhos anteriores na totalidade da MNM, queima das ramagens (nunca antes de 30 dias);</li> <li>• Ajuntamento manual do material vegetal proveniente do corte de acácias e sua queima, no local do corte, definindo como locais preferenciais de queima as áreas de núcleos densos de acacial (sobre as próprias toičas já pinceladas);</li> <li>• Transporte de ramas de acácia jovem (sem sementes), cortadas ao longo da estrada florestal, para um local de queima a definir dentro da área de intervenção (por exemplo, num aceiro ou clareira).</li> </ul>
<p><b>MEDIDA B</b></p> <p>PREVENÇÃO ESTRUTURAL (COMO MEIO DE PREVENÇÃO DA AFETAÇÃO DE HABITATS NATURAIS) E VIGILÂNCIA</p>	<p>Ação 1</p> <p>Execução e manutenção da rede secundária de faixas de gestão de combustível</p>	<p>Corte da totalidade do estrato arbustivo (matos) que poderá ser efetuado com recurso a meios Mecânicos ou Moto-Manuais estes equipamentos podem ser utilizados isoladamente ou em conjunto.</p> <p>Poda de formação deverá ser dada prioridade à eliminação de forquilhas (caso existam), ramos muito verticais ou com forte tendência para engrossar, com diâmetro igual ou inferior a 4 cm, seguida da eliminação dos ramos mais próximos do solo até 1/3 dos ramos vivos.</p>

Medida	Ação	Especificações técnicas
		Os matos e sobrantes deverão ser destroçados ou estilhaçados ou totalmente eliminados
	<p>Ação 2</p> <p>Manutenção da rede terciária de faixas de gestão de combustível (aceiros)</p>	<p>Corte da totalidade do estrato arbustivo (matos) que poderá ser efetuado com recurso a meios Mecânicos ou Moto-Manuais estes equipamentos podem ser utilizados isoladamente ou em conjunto.</p>
	<p>Ação 3</p> <p>Manutenção da rede viária florestal</p>	<p>Beneficiação de Rede Viária Florestal (RVF), nivelada para trânsito de viaturas, com largura mínima de 4 m, com preparação de drenagem lateral e desobstrução dos aquedutos existentes, a executar com movimentação de terras;</p> <p>As operações anteriores podem ser efetuadas com recurso aos seguintes equipamentos e processos, isoladamente ou em conjunto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para a Plataforma e drenagem lateral, a utilização de meios mecânicos, designadamente meios pesados, como tratores de rasto e motoniveladoras;</li> <li>2. Para o apoio às operações acima descritas, a utilização de meios manuais e moto-manuais.</li> </ol> <p>Como definição suplementar, de carácter obrigatório explicitam-se as seguintes normas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas laterais à Rede Viária Florestal não deve ser acumulado material resultante das operações mecânicas, manuais e moto-manuais necessárias, a descoberto ou coberto com terra;</li> <li>2. O material arbóreo e arbustivo que seja retirado das bermas, deve ser eliminado com recurso a:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Queima;</li> <li>b. Destroçamento e enterramento no solo por ação mecânica, entre as quais por gradagem;</li> <li>c. Estilhaçamento e queima ou espalhamento;</li> <li>d. Estilhaçamento e eliminação por transporte do local;</li> </ol> </li> </ol>

<b>Medida</b>	<b>Ação</b>	<b>Especificações técnicas</b>
		3. No caso de necessidade de podas e cortes de árvores protegidas por lei terão que ser alvo de autorização de acordo com a legislação em vigor, sendo que para tal têm obrigatoriamente que ser identificadas e emitida a devida autorização pelo ICNF, I.P.



**SECÇÃO V CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Medidas	Ações	2019				2020								2021															
		set	out	nov	dez	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>A - Conservação de habitats naturais</b>	1 - Redução da densidade nos povoamentos florestais mais antigos através da abertura de clareiras (na Mata Nacional dos Medos)																												
	2 - Redução da densidade nos povoamentos mais jovens de pinheiro manso (na Mata Nacional dos Medos);																												
	3 - Medidas de combate ao nemátodo da madeira do pinheiro (cortes sanitários);																												
	4 - Controlo de espécies invasoras lenhosas e outras relevantes para a conservação da natureza																												
<b>B - Prevenção estrutural (como meio de prevenção da afetação de habitats naturais)</b>	1 - Execução e manutenção da rede secundária de faixas de gestão de combustível																												
	2 - Manutenção da rede terciária de faixas de gestão de combustível (aceiros)																												
	3 - Manutenção da rede viária florestal																												